

## Documento Contratos com Clientes - 003/2022

---

**De:** Govbr D. - ADM

**Para:** CÂMARA DE VEREADORES DE MANOEL VIANA - RS

**Data:** 14/01/2022 às 12:09:35

**Setores envolvidos:**

Direção, ADM

### CONTRATO NOVO LICITAÇÃO Nº 001/2022

**Anexos:**

CM\_MANOEL\_VIANA\_CONTRATO\_NOVO\_CONQUISTA\_2\_.pdf





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA/RS**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Referência: Pregão Eletrônico nº 077/2021

Processo Licitatório nº 099/2021

Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana e a Empresa Governancabrazil Sul Tecnologia LTDA, para contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento de solução integrada de gestão para este Poder Legislativo.

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA**, CNPJ 09.284.796/0001-26, com sede na Avenida Ibicuí, nº 257, Bairro Centro, Manoel Viana/RS, CEP 97640-000, neste ato representada por seu Presidente Senhor **CARLOS AILTON VEZZOSI WALLAU**, RG nº 5017425331, CPF nº 355.971.350-15, denominada **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 04.311.157/0001-99, localizada à Rua Olinda, nº. 140 – 5º e 6º andares, Bairro São Geraldo, no Município de Porto Alegre, CEP 90.240-570, neste ato representada pelo sócio-proprietário Senhor **RAFAEL MARIO SEBEN**, RG nº 1042197432-SSP/RS, CPF nº 641.074.180-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento de solução integrada de gestão, para a CONTRATANTE, compatível com o ambiente web, através de locação mensal de softwares integrados, para atender as necessidades deste Poder legislativo (menor preço), conforme especificações do termo de referência do processo Licitatório 099/2021, Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2021 e seus anexos.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 – Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico 007/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme Art. 57 inciso IV da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores, conforme Proposta Financeira constante no Edital:

| Item   | Rol de Sistemas Solicitados  | Implantação | Mensalidade  | Global Mensalidade |
|--------|--|-------------|--------------|--------------------|
| 4.1.1  | Controle da Contabilidade Pública (LOA, LDO, PPA);   | R\$ 970,00  | R\$ 660,00   | R\$ 7.920,00       |
| 4.1.2  | Controle do Almoxarifado Integrado à Contabilidade Pública;                                | R\$ 600,00  | R\$ 300,00   | R\$ 3.600,00       |
| 4.1.3  | Controle das Licitações e Contratos Integrados a Contabilidade e ao Pregão Eletrônico;     | R\$ 600,00  | R\$ 300,00   | R\$ 3.600,00       |
| 4.1.4  | Controle da Tesouraria;  | R\$ 500,00  | R\$ 300,00   | R\$ 3.600,00       |
| 4.1.5  | Controle dos Recursos Humanos – Folha de Pagamentos Integrada à Contabilidade Pública;     | R\$ 700,00  | R\$ 1.080,00 | R\$ 12.960,00      |
| 4.1.6  | Controle dos Recursos Humanos – Contracheque e Comprovante Anual de Rendimentos – via Web; | R\$ 500,00  | R\$ 20,00    | R\$ 240,00         |
| 4.1.7  | Controle dos Recursos Humanos – Efetividade;   | R\$ 200,00  | R\$ 20,00    | R\$ 240,00         |
| 4.1.8  | Controle dos Recursos Humanos – Manutenção do Cadastro dos Servidores via WEB;             | R\$ 200,00  | R\$ 20,00    | R\$ 240,00         |
| 4.1.9  | Atendimento ao E-Social;   | R\$ 520,00  | R\$ 200,00   | R\$ 2.400,00       |
| 4.1.10 | Atendimento a LC 131/2009 - Portal   | R\$ 500,00  | R\$ 200,00   | R\$ 2.400,00       |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

|  |  |                      |                     |                      |
|--|--|----------------------|---------------------|----------------------|
|  | da Transparência e LAI – Lei nº 12.527;                                    |                      |                     |                      |
| 4.1.11                                 | Informações Automatizadas TCE-RS – SIAPC/PAD;                              | R\$ 900,00           | R\$ 20,00           | R\$ 240,00           |
| 4.1.12                                 | Controle do Patrimônio Público Integrado a Contabilidade Pública – NBCASP; | R\$ 800,00           | R\$ 260,00          | R\$ 3.120,00         |
| 4.1.13                                 | Processos Digitais com Assinatura Eletrônica (Internos e externos)         | R\$ 800,00           | R\$ 660,00          | R\$ 7.920,00         |
| 4.1.14                                 | Provimento de Datacenter   | R\$ 300,00           | R\$ 1.000,00        | R\$ 12.000,00        |
| 4.1.15                                 | Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;                              | R\$ 200,00           | R\$ 40,00           | R\$ 480,00           |
| 4.1.16                                 | Atendimento ao LicitaCon/TCE-RS;   | R\$ 200,00           | R\$ 40,00           | R\$ 480,00           |
| 4.1.17                                 | e-SIC – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão                        | R\$ 0,00             | R\$ 40,00           | R\$ 480,00           |
| TOTAIS                                 |  | <b>R\$ 8.490,00</b>  | <b>R\$ 5.160,00</b> | <b>R\$ 61.920,00</b> |
| VALOR GLOBAL<br>(CAMARA DE VEREADORES) |  | <b>R\$ 70.410,00</b> |                     |                      |

4.2 – A locação dos softwares será paga mensalmente em até 10 (dez) dias ao mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, desde que o software esteja ATIVADO (em uso pela CONTRATANTE).

4.3 – O valor de implantação/conversão e treinamento será pago em 03 (três) parcelas de igual valor sendo: O pagamento da primeira parcela (10) dez dias após a efetiva instalação e liberação do(s) programa(s) para pleno uso, atestado pelo técnico responsável da CONTRATANTE; A segunda parcela paga (30) trinta dias após o pagamento da primeira e, a terceira e última parcela, paga (30) trinta dias após o pagamento da segunda parcela, desde que o software correspondente esteja ATIVADO.

4.4 – O pagamento de serviços eventuais de suporte técnico *in loco*, quando contratados, será realizado (15) quinze dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ressalvado que deverá ser efetuada pela CONTRATADA até 32 horas mensais, sempre por uma pessoa capacitada e com vínculo com a CONTRATADA,



sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de verificar o andamento dos Softwares, com prévio agendamento com o responsável da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

5.5.1 – Somente será concedido reajuste após o primeiro ano de contrato e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período (últimos doze meses).

5.5.2 – Entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Migrar todas as informações contidas no sistema (atual), homologar os registros importados, instalar as soluções e treinar os usuários na utilização dos sistemas, componentes deste contrato classificados como **Em Uso**, nos prazos estipulados.

6.1.2 – Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6.1.3 – Obriga-se a entregar o objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse das contratantes observando especialmente, o estabelecido no referido Edital.

6.1.4 – Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no referido Edital.

6.1.5 – O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.



6.1.6 – Facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas fábricas depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado no item do Edital.

6.1.7 – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade.

6.1.8 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao participar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado.

6.1.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a frete, seguros e demais encargos necessários à execução do objeto, sem custos adicionais para o Município.

## 6.2 – DA CONTRATANTE

### 6.2.1 - São obrigações da CONTRATANTE

6.2.1.1 – Pagar a CONTRATADA os valores estipulados nos prazos estabelecidos.

6.2.1.2 – Autorizar formalmente os Termos Aditivos, quando configurar o interesse público na alteração contratual.

6.2.1.3 - – Gerir e fiscalizar a execução deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Este contrato passará a ser gerido na pessoa da Gestor do Contrato Vereador CARLOS AILTON VEZZOSI WALLAU e a fiscalização será feita pela Fiscal de Contrato a servidora Senhora Valéria Hofmann Brum conforme Portaria 01/2022.

7.2 – A fiscalização será feita conforme Portaria nº 01/2022.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

8.1 – Deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

8.1.1 – Prazo para levantamento da situação atual – Até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

8.1.2 – Prazo para instalação das novas soluções – Até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;



8.1.3 – Prazo para migração/conversão do banco de dados – Até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

8.1.4 – Prazo para testes, ajustes e finalização – Até 40 (quarenta) dias contados da assinatura do contrato.

8.1.5 – Para cada software novo ativado em momento posterior aos da instalação inicial (do início do contrato) o prazo será de até 05 (cinco) dias após a solicitação para a ativação.

8.1.6 – Prazo para disponibilização de toda solução em nuvem – Até 40 (quarenta) dias contados da assinatura do contrato.

8.1.7 – Não serão aceitos atrasos neste cronograma, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

9.1 – O presente Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Vereadores expediente administrativo: 01.002

Ação Legislativa: 01.031

Recurso Livre: 0001.001

Serviço de tecnologia da Informação: (3107) 3.3.9.0.40.00.00.00.00

Subconta da despesa – 3.3.9.0.40.06.00.00.00 – Locação de Software.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – A inexecução do presente Contrato ou a sua rescisão terá tratamento disposto na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 – Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;





11.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES, MULTAS E INADIMPLEMENTO**

12.1 – Pelo descumprimento das condições fixadas na licitação, a CONTRATADA incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critérios:

12.1.1 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 – Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

12.1.4 – Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;

12.3 – A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;



12.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

12.5 – Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que faz *jus* a CONTRATADA;

12.6 – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

12.7 – As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CONTRATANTE o contraditório e ampla defesa;

12.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 – O pagamento da mensalidade disposta na CLÁUSULA QUARTA será realizado mensalmente pela CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços no valor mensal de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais) contados da entrega da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos softwares locados.

13.2 – Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Além das cláusulas que compõem o presente instrumento, fazem parte integrante deste contrato como se nele estivesse contida, considerando todos os seus efeitos legais a Lei Federal 8.66/93 e suas alterações posteriores, Código Civil Brasileiro, Edital, Projeto Básico e termo de Referência.

14.2 – A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

14.2 – Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso “I” do artigo 65 da Lei 8666/93.

14.3 – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14.4 – Os termos de recebimento serão emitidos conforme especificados no Edital.

13.5 – Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA realizar TODOS os serviços constantes no Edital.

14.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis – RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Manoel Viana, 14 de JANEIRO de 2022.

---

Ver. CARLOS AILTON VEZZOSI WALLAU

Presidente da Câmara de Manoel Viana – Contratante

---

RAFAEL MARIO SEBEN

Sócio-proprietário da Empresa

GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA – Contratada

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

---

Nome:

CPF:

Este termo contrato foi revisado por:

-----

Karla Alves Corrêa

Procuradora- Jurídica – OAB/RS 51.902



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5829-D86C-BAB4-262E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA OLIVEIRA BELLO (CPF 013.XXX.XXX-29) em 14/01/2022 12:10:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ARIELA OLIVEIRA GUEDES (CPF 025.XXX.XXX-61) em 14/01/2022 15:28:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS AILTON VEZZOSI WALLAU (CPF 355.XXX.XXX-15) em 17/01/2022 09:40:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL MARIO SEBEN (CPF 641.XXX.XXX-49) em 17/01/2022 15:44:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ KARLA ALVES CORRÊA (CPF 901.XXX.XXX-34) em 19/01/2022 09:39:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://govbrgestao.1doc.com.br/verificacao/5829-D86C-BAB4-262E>